



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME
SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL E PARCERIAS**

Edital de Justificativa N°. 01, de 10 de outubro de 2008

O Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, por intermédio da Secretaria de Articulação Institucional e Parcerias, no âmbito da Ação 4963 - Promoção da Inclusão Produtiva, previsto no Programa 1133 - Programa Economia Solidária em Desenvolvimento, torna público que possui a expectativa de formalizar 4 (quatro) Convênios com governos estaduais de entes federados que aderiram ao Compromisso Nacional pelo Desenvolvimento Social, estabelecido pelo Decreto n°. 6393, de 12 de março de 2008.

Visando ao cumprimento deste Decreto, o Ministro do Desenvolvimento Social e Combate à Fome enviou o Ofício Circular n° 22/GM/MDS, de 27 de junho de 2008 a todos os governadores estaduais, informando-lhes sobre a intenção deste Ministério em implementar o referido Compromisso, solicitando uma manifestação de interesse dos respectivos estados em participar desse processo e, em caso positivo, a indicação de representante para fazer a interlocução com o Ministério.

Até o momento, 13 (treze) estados já aderiram ao Compromisso (Acre, Alagoas, Amapá, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Minas Gerais, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará, Rio de Janeiro, Santa Catarina e São Paulo), delegando a diferentes Secretarias de Governo, a responsabilidade de participar das negociações, com vistas a firmar um Pacto. Importa salientar que considerando as exigências processuais e procedimentais relativas à transferência voluntária de recursos, especialmente o tempo necessário para celebrar convênios, foram consideradas as adesões expedidas até o dia 1º de setembro de 2008.

Outrossim, é imperioso observar que de acordo com o disposto no parágrafo 2º do Artigo 4º da Portaria que regulamenta o Decreto, isto é, de que no presente exercício serão priorizados os estados que aderiram ao Compromisso Nacional pelo Desenvolvimento Social até a data supracitada e que tenham maior percentual de beneficiários do Programa Bolsa Família em relação à população total do Estado. Adotou-se esse parâmetro em virtude da alta vulnerabilidade social, da disponibilidade financeira para 2008, bem como pela articulação com os estados ainda ser de caráter experimental, o que determinou que esse Ministério deliberasse que serão celebrados, neste exercício, convênios com

os estados de Alagoas, Ceará, Bahia e Acre sem processo seletivo, pelos motivos que serão expostos adiante.

Por ser uma atribuição nova, esta pactuação não estava prevista na proposta orçamentária encaminhada em 2007 e para a sua implementação, foi necessária a alocação de recursos específicos da Ação 4963 – Promoção da Inclusão Produtiva, cujos recursos previstos para esta função no ano de 2008 são da ordem de R\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais).

Considerando o perfil institucional deste Ministério em trabalhar com segmentos mais desassistidos e excluídos socialmente, bem como o caráter experimental dessas intervenções, estabeleceu-se como critério para a escolha dos estados que receberão recursos, o percentual da população beneficiária do Programa Bolsa Família em relação à população total, segundo a contagem populacional do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE, conforme demonstrado na tabela a seguir.

Percentual de Pobreza				
	UF	Pessoas no Programa Bolsa Família	População (IBGE - Contagem 2007)	Beneficiários PBF (2008) em relação à população (%)
1	AL	1.432.331	3.037.103	47,16
2	CE	3.754.814	8.185.286	45,87
3	BA	5.748.003	14.080.654	40,82
4	AC	266.584	655.385	40,68
5	PA	2.400.541	7.065.573	33,98
6	AP	175.943	587.311	29,96
7	MG	4.543.239	19.273.506	23,57
8	MS	454.986	2.265.274	20,09
9	MT	551.327	2.854.642	19,31
10	RJ	1.938.819	15.420.375	12,57
11	SP	4.078.483	39.827.570	10,24
12	SC	592.153	5.866.252	10,09
13	DF	175.537	2.455.903	7,15
Total		26.112.760	121.574.834	↴
Fonte: Matriz de Informações Sociais (SAGI/MDS) e Cadastro Único de Informações Sociais (Acesso em 05/09/2008 e 09/08/2008)				

Os dados demonstram cabalmente os motivos que culminaram na priorização dos quatro estados. Ressalta-se que os demais, bem como outras unidades da federação que aderirem ao Compromisso, no futuro, poderão ser contempladas nos exercícios de 2009 e 2010.

No âmbito deste Edital, serão comprometidos recursos não reembolsáveis para projetos de inclusão socioprodutiva originários da Ação 4963 - Promoção da Inclusão Produtiva. As assinaturas desses Convênios e as respectivas transferências de recursos estão condicionadas à observância das formalidades legais exigidas durante o processo de formalização dos referidos termos, bem como à existência de dotações orçamentárias e de recursos financeiros.

Fica ressalvado o poder discricionário do MDS em ajustar o valor repassado à proposta pactuada com os convenientes, respeitado o interesse público.

Abre-se prazo de 15 (quinze) dias para impugnação deste Edital, contados da data de sua publicação.

PATRUS ANANIAS

Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome